

- b) Um representante do Ministério da Administração Interna;
- c) Um representante do Ministério das Finanças e da Administração Pública;
- d) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- e) Um representante do Ministério da Justiça;
- f) Três representantes do Ministério da Economia e da Inovação;
- g) Três representantes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- h) Dois representantes do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- i) Um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- j) Um representante do Ministério da Saúde;
- l) Um representante do Ministério da Educação;
- m) Um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- n) Dois representantes do Ministério da Cultura;
- o) Um representante de cada um dos municípios abrangidos; e ainda por
- p) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- q) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- r) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- s) Um representante do Conselho da Região;
- t) Um representante de cada uma das áreas metropolitanas abrangidas;
- u) Um representante de cada uma das comunidades intermunicipais de fins gerais abrangidas;
- v) Um representante do Instituto do Desporto de Portugal;
- x) Um representante da RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A.;
- z) Um representante do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário, I. P.;
- aa) Um representante da REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.;
- bb) Um representante da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- cc) Um representante da REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.;
- dd) Um representante da APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A.;
- ee) Um representante do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM);
- ff) Um representante do Conselho Empresarial do Centro (CEC);
- gg) Um representante do Núcleo Empresarial da Região de Leiria (NERLEI);
- hh) Um representante das associações regionais de empresários do sector do turismo ou, quando não existam, um representante designado pelas associações nacionais de empresários do sector do turismo;
- ii) Um representante da Associação de Desenvolvimento do Turismo da Região Centro;
- jj) Um representante da Região de Turismo Leiria/Fátima;
- ll) Um representante da Confederação de Agricultores de Portugal (CAP);
- mm) Um representante da Confederação Nacional de Agricultura (CNA);
- nn) Um representante de cada uma das universidades da região: Universidade de Aveiro, Universidade da Beira Interior e Universidade de Coimbra;
- oo) Um representante dos institutos politécnicos sediados na região a indicar pelo conselho coordenador;
- pp) Dois representantes das associações culturais e sociais ou de desenvolvimento local da região;
- qq) Um representante das organizações não governamentais do ambiente, a indicar pela respectiva confederação nacional.

6 — Estabelecer que o funcionamento da comissão mista de coordenação deve ser definido por um regulamento interno, a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual deverá estabelecer as normas de funcionamento, designadamente no que se refere à periodicidade e ao modo de convocação das reuniões e à elaboração das actas.

7 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Fevereiro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2006

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Considerando que os perímetros de protecção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas (por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens), potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a protecção dos sistemas de abastecimento de água;

Tendo ainda em conta que todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro;

Considerando que a Câmara Municipal de Águeda apresentou e que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, a proposta de delimitação e respectivos condicionamentos dos perímetros de protecção para a captação de Assequins;

Compete agora ao Governo aprovar aquelas zonas de protecção.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a delimitação dos perímetros de protecção da captação de Assequins, que consiste num poço com drenos radiais construído na planície aluvionar da

margem direita do rio Águeda, em Assequins, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

2 — Determinar, quanto à zona de protecção imediata respeitante aos perímetros de protecção mencionados no anterior n.º 1, que:

- a) A mesma corresponde, nos termos do disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno definida por um círculo de 40 m de raio, com o centro na captação, cujas coordenadas são apresentadas no anexo I da presente resolução, que dela faz parte integrante;
- b) É interdita qualquer instalação ou actividade, com excepção das que têm por objectivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo, na zona considerada, ser o terreno vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

3 — Determinar, quanto à zona de protecção intermédia respeitante aos perímetros de protecção mencionados no n.º 1 da presente resolução, que:

- a) A mesma corresponde, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno definida por um círculo de 200 m de raio, com o centro na captação, cujas coordenadas são apresentadas no anexo II da presente resolução, que dela faz parte integrante;
- b) As actividades e instalações interditas e ou condicionadas são as mencionadas no anexo II à presente resolução, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

4 — Determinar, quanto à zona de protecção alargada respeitante aos perímetros de protecção mencionados no n.º 1 da presente resolução, que:

- a) A mesma corresponde, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno contígua exterior à zona de protecção intermédia, definida a sul e a oeste pelo traçado do rio Águeda e a norte e a este pela linha que contém os vértices 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, cujas coordenadas são apresentadas no anexo III da presente resolução e representadas no anexo IV da presente resolução, ambos dela fazendo parte integrante;
- b) As actividades e instalações interditas e ou condicionadas são as mencionadas no anexo III da presente resolução, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO I

Zona de protecção imediata

Círculo com raio de 40 m, com centro na captação, cujas coordenadas são:

Captação	M(m)	P(m)
Poço	174108	400420

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Gauss — Elipsóide Internacional — Datum de Lisboa.

ANEXO II

Zona de protecção intermédia

Círculo com raio de 200 m, com centro na captação, cujas coordenadas são:

Captação	M(m)	P(m)
Poço	174108	400420

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Gauss — Elipsóide Internacional — Datum de Lisboa.

Na zona de protecção intermédia respeitante à captação de Assequins:

1) São interditas as seguintes actividades e instalações:

- a) Infra-estruturas aeronáuticas;
- b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- c) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- e) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
- f) Canalização de produtos tóxicos;
- g) Lixeiras e aterros sanitários;
- h) Unidades industriais;
- i) Pedreiras e explorações mineiras;
- j) Depósitos de sucata;
- l) Estações de tratamento de águas residuais;
- m) Cemitérios;
- n) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinados à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem:

- i) Não podem ser executadas quaisquer novas sondagens para captação de água subterrânea;
- ii) Todas as captações de água subterrânea existentes que forem desactivadas têm de ser cimentadas;

- o) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- p) Fossas de esgoto (interdita a construção de novas fossas de esgoto e todas as que existem têm de ser desactivadas);

2) São condicionadas as seguintes actividades e instalações:

- a) Pastorícia;
- b) Usos agrícolas e pecuários;
- c) Edificações, espaços destinados a práticas desportivas, parques de campismo, colectores de águas residuais, estradas e caminhos de ferro — a ampliação e ou construção fica sujeita a parecer prévio da CCDR.

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Gauss — Elipsóide Internacional — Datum de Lisboa.

ANEXO III

Zona de protecção alargada

Vértice	M(m)	P(m)
1	173084	400436
2	173373	400400
3	173510	400457
4	174202	400517
5	174220	400467
6	174353	400366
7	174342	400232
8	174488	399672
9	174804	399297
10	174884	399148

Na zona de protecção alargada respeitante à captação de Assequins:

1) São interditas as seguintes actividades e instalações:

- a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
- b) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- c) Canalização de produtos tóxicos;
- d) Refinarias e indústrias químicas;
- e) Lixeiras e aterros sanitários;
- f) Pedreiras e explorações mineiras;
- g) Depósitos de sucata;
- h) Infra-estruturas aeronáuticas;
- i) Cemitérios;
- j) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- l) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- m) Fossas de esgoto (as que existem devem ser reconvertidas em fossas sépticas estanques);

2) São condicionadas as seguintes actividades e instalações:

- a) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- b) Colectores de águas residuais, estações de tratamento de águas residuais — a sua construção fica sujeita a parecer da CCDR;
- c) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem:
 - i) A execução de quaisquer novas sondagens para captação de água subterrânea fica sujeita a parecer prévio da CCDR;

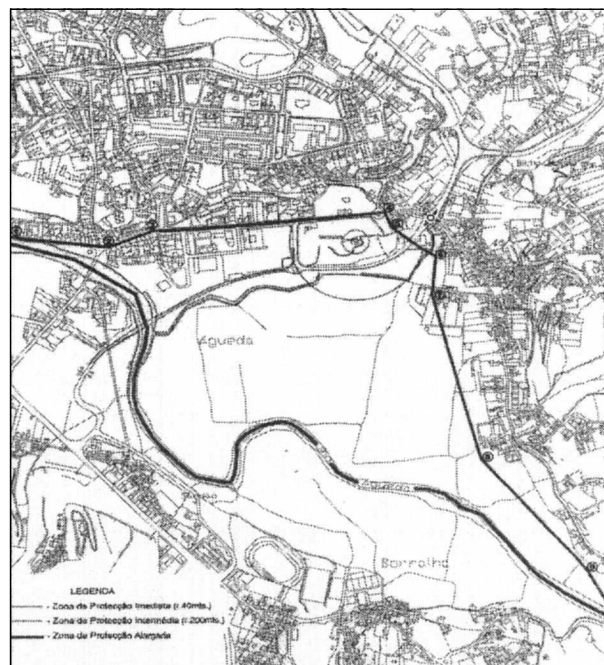
ii) Todas as captações de água subterrânea existentes que forem desactivadas têm de ser cimentadas.

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Gauss — Elipsóide Internacional — Datum de Lisboa.

ANEXO IV

Zonas do perímetro de protecção à captação de Assequins

(extracto de carta à escala de 1:10 000)



MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 299/2006

de 23 de Março

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 164.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odeira:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, ao Clube de Caça e Pesca do Castelão, com o número de pessoa colectiva 503962953, com sede em Castelão, Apartado 2298, 7630 São Luís, a zona